

Forma do Pregão: ELETRÔNICO.

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM.

Recebimento das propostas: até às 08h30min do dia 13/05/2025 Início da sessão: dia 13/05/2025, às 09h00min no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília – DF.

Informações complementares: O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e saobentodosul.atende.net.

Quaisquer informações poderão ser obtidas no Setor de Compras da Câmara Municipal, através do telefone (47) 3633-4446. São Bento do Sul, 25 de março de 2025.

GILMAR LUIS POLLUM
Presidente da Câmara de Vereadores

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL - IPRESBS

RESOLUÇÃO IPRESBS 001/2025

Publicação Nº 7173370

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 25 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO DAS ELEIÇÕES DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL – IPRESBS.

A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo § 7º do Artigo 116 da Lei Municipal 1718, de 24 de novembro de 2006,

RESOLVE:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Resolução estabelece as normas para as eleições dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, representantes dos segurados, no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul – IPRESBS.

CAPÍTULO II
DAS ELEIÇÕES

Art. 2º - Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, representantes dos segurados do IPRESBS, serão eleitos em processo eleitoral de conformidade com as determinações desta Resolução.

§ 1º - Serão considerados eleitos para o Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal os candidatos que obtiverem maior número de votos válidos, pela ordem decrescente da votação obtida pelos candidatos na proclamação dos resultados da eleição.

§ 2º - Serão considerados suplentes, os candidatos imediatamente mais votados, após a composição dos membros eleitos de cada Conselho.

Art. 3º - As eleições de que trata o artigo anterior, serão realizadas a cada quatro anos.

Art. 4º - A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral nos termos do Capítulo VI deste Regimento Eleitoral.

Art. 5º - Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade aos candidatos concorrentes, especialmente no que se refere à paridade de indicação de mesários, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

Art. 6º - O processo de votação será preferencialmente por meio eletrônico, através de acesso a qualquer computador conectado a internet, em data e horário a ser fixado posteriormente por edital publicado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – A comissão eleitoral deverá decidir pela realização das eleições via sistema eletrônico de votação, emitindo certidão sobre o pleno funcionamento do sistema, inclusive sobre a apuração dos votos, até a data de publicação do edital.

CAPÍTULO III
DOS ELEITORES

Art. 7º - É eleitor todo o servidor público municipal segurado do IPRESBS.

Parágrafo Único – Cada eleitor poderá votar uma única vez, independentemente do acúmulo de cargos ou aposentadoria que detenha.

CAPÍTULO IV
DAS CANDIDATURAS E INELEGIBILIDADES

Art. 8º - Poderá se candidatar todo o servidor público municipal estável ou inativo, respeitadas as condições da lei vigente.

Parágrafo Único - Para inscrever-se a uma vaga no Conselho Fiscal é necessário, ao candidato, possuir no mínimo, a formação completa no ensino médio e conhecimento técnico em administração, contabilidade, economia e/ou finanças.

CAPÍTULO V DA CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES

Art. 9º - As eleições serão convocadas por Edital, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco dias) dias.

§ 1º - O Edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

I - Datas, horários e locais de votação;

II - Prazo para registros das candidaturas, horários e local de inscrições.

§ 2º - O Edital a que se refere este artigo deverá ser obrigatoriamente publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e no site oficial do Município e do IPRESBS.

§ 3º - Cópias de Edital a que se refere este artigo deverão ser afixadas na sede da Prefeitura e em outros locais de trabalho dos servidores.

CAPÍTULO VI DA COMPOSIÇÃO E FORMAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 10 - O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta paritariamente por 3 (três) servidores indicados pela Administração Pública Municipal e por 3 (três) servidores indicados pelo sindicato da Categoria.

§ 1º - Os trabalhos poderão ser acompanhados por quaisquer dos candidatos às funções.

§ 2º - A designação dos membros da Comissão Eleitoral será feita através de ato expedido pelo Prefeito Municipal.

Art. 11 - O presidente da Comissão Eleitoral será eleito dentre seus próprios integrantes.

Parágrafo único - Caso haja empate, será realizado sorteio na presença de todos os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 12 - O Presidente da Comissão Eleitoral, somente exercerá o voto nas deliberações em que houver empate pelos demais membros.

CAPÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 13 - O prazo para registro das candidaturas para as funções de Conselheiro Deliberativo e Conselheiro Fiscal será de 15 (quinze) dias contados da data da publicação do Edital de Convocação das eleições.

§1º - O registro das candidaturas far-se-á através de requerimento, modelo próprio, dirigido à Comissão Eleitoral.

§2º - O requerimento do registro da candidatura, assinado pelo próprio candidato, deverá ser efetuado no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, no horário normal de funcionamento, endereçado à Comissão Eleitoral, em duas vias e instruído com os documentos que se fizerem necessários por determinação do Edital.

Art. 14 - No encerramento do prazo para registro das candidaturas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura de ata correspondente, consignado em ordem alfabética as inscrições das candidaturas e as respectivas funções.

Art. 15 - No prazo de dois dias úteis a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral publicará a relação nominal das candidaturas registradas no Mural da sede da Prefeitura Municipal e no site do IPRESBS e declarará aberto o prazo de dois dias úteis para impugnação.

Art. 16 - Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da candidatura, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em local visível, para conhecimento dos segurados do IPRESBS.

Art. 17 - As relações dos servidores em condições de votar, serão elaboradas pelos Departamentos de Recursos Humanos da administração Direta e Indireta e Câmara Municipal em até 10 (dez) dias úteis anteriores à data da eleição.

CAPÍTULO VIII DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

Art. 18 - O prazo de impugnação de candidaturas é de dois dias úteis contados da publicação da relação nominal dos candidatos registrados.

§ 1º- A impugnação somente deverá versar sobre as causas de inelegibilidades previstas na legislação vigente e neste regulamento e será proposta na seguinte forma:

I – através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral, mediante protocolo, na forma do § 2º do art.13 desde regimento;

II – ex officio pela própria Comissão Eleitoral.

§ 2º- Cientificado formalmente da impugnação, o candidato impugnado terá o prazo de dois dias úteis, contados da ciência para apresentar defesa.

§ 3º- Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, para o candidato impugnado apresentar defesa, sendo ou não apresentada, a Comissão Eleitoral reunir-se-á e julgará a impugnação por maioria simples de votos.

§ 4º- Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições, se procedente não concorrerá.

§ 5º- Após o encerramento do prazo de impugnação, a Comissão Eleitoral deverá lavrar o respectivo Termo de Encerramento em que serão consignadas as impugnações, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados, publicando-se a relação nominal das candidaturas homologadas e impugnadas, no mural da sede da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO IX DO VOTO

Seção I Do Voto Eletrônico

Art. 19 – A votação poderá ser online e dar-se-á em 2 (dois) dias, com horários de início e encerramento definidos pela Comissão Eleitoral e publicados no Edital, podendo-se utilizar qualquer equipamento com acesso à rede mundial de computadores (internet).

Art. 20 – A Comissão Eleitoral solicitará aos Secretários, Presidentes de Fundações e Autarquias que disponibilizem o uso de equipamentos eletrônicos para votação, nos locais de trabalho, durante o expediente.

Art. 21 – O eleitor votará através do site publicado no Edital ou recebido em seu email cadastrado previamente.

Art. 22 – Os eleitores ativos e inativos utilizarão para acesso à votação, seus emails coincidentes com aqueles já cadastrados no respectivo poder e órgão.

Art. 23 – O sistema de votação também deverá prever a possibilidade de voto em branco e nulo.

Art. 24 – Ficará automaticamente prorrogado o prazo de votação em caso de falha ou instabilidade no sistema eletrônico.

Seção II

Da Apuração do Voto Eletrônico

Art. 25 – A sessão eleitoral de apuração será instalada em local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação ou na primeira hora útil no dia imediatamente seguinte, a critério da Comissão Eleitoral, e sob a coordenação da Comissão Eleitoral, verificará se o quorum legal foi atingido, com os dados informados pelo sistema.

Art. 26 – Os Departamentos de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de São Bento do Sul e do IPRESBS poderão acompanhar e dar o suporte necessário com os dados relativos à efetivação dos votos consignados eletronicamente nas eleições.

§ 1º - Fica assegurado o acompanhamento dos trabalhos por fiscais indicados pelas representações do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e da Administração Pública Municipal.

§ 2º - Após o período eleitoral, os dados serão remetidos ao IPRESBS por meio eletrônico, que os manterá preservados pelo período de quatro anos.

Seção III

Do Voto Manual

Art. 27 – Em caso do sistema eletrônico de votação não estiver em pleno funcionamento até a data de publicação do Edital ou por razão de força maior que torne a votação eletrônica inviável, o voto será apurado conforme as orientações para efetivação do voto manual.

Art. 28 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I - Uso de cédula única, contendo espaço para todos os candidatos ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal dispostos em ordem alfabética;

II - Isolamento do leitor em cabine indevassável para o ato de votar, com listagem dos candidatos afixada nas cabines;

III - Verificação de autenticidade da cédula única à vista dos membros da mesa coatora;

IV - Emprego de urna que assegura a inviolabilidade do voto.

Art. 29 - A cédula única deverá ser confeccionada em papel branco ou reciclável.

§ 1º- A cédula única será confeccionada de maneira que, dobrada, resguarde o sigilo do voto.

§ 2º- A disposição sequencial dos nomes dos candidatos na listagem afixada nas cabines obedecerá à ordem alfabética.

Seção IV

Da Composição das Mesas Coletoras

Art. 30 - As mesas coletoras de votos funcionarão sob a responsabilidade de um presidente, um secretário e dois mesários indicados paritariamente pelo Sindicato e pela Administração Pública Municipal.

Art. 31 - Serão instaladas mesas coletoras fixas e mesa coletoras itinerantes que percorrerão itinerários preestabelecidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 32 - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade.

Art. 33 - O secretário substituirá o presidente da mesa coatora nas suas ausências momentâneas, de modo que haja sempre quem responda pela ordem de regularidade do processo eleitoral.

§ 1º- Todos os membros das mesas coletoras deverão estar presentes no ato de encerramento da votação, salvo motivo de força maior com o devido registro em ata.

§ 2º- Não comparecendo o Presidente da mesa coatora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a Presidência o secretário e, na falta ou impedimento, o primeiro mesário.

Art. 34 – Não sendo possível completar a composição da mesa coatora, a Comissão Eleitoral indicará substitutos.

Seção V

Da Coleta de Votos

Art. 35 - A coleta de votos far-se-á em no máximo em dois dias.

Art. 36 - Somente poderão permanecer no recinto da coleta de votos os membros da mesa coletora, e, durante o tempo necessário à eleição, o eleitor.

Art. 37 - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração de acordo com o Edital de Convocação.

Art. 38 - Nenhuma pessoa estranha ao processo eleitoral poderá intervir nos trabalhos.

Art. 39 - Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o Presidente da mesa coletora, juntamente com os mesários procederá ao fechamento da urna com oposição de material adesivo que, na sequência, será rubricado pelos membros da mesa, fazendo lavrar a ata que será pelos mesmos assinada, com menção expressa do número de votos depositados.

Art. 40 - Ao término dos trabalhos de cada dia, as urnas permanecerão sob vigilância das pessoas indicadas pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único – A abertura da urna no dia da continuação somente poderá ser feita na presença do Presidente da mesa coletora, do secretário e dos mesários, após verificação que a mesa permaneceu inviolada.

Art. 41 – Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois da identificação, assinará folha de votantes, receberá uma cédula única rubricada pelo Presidente e mesários, e na cabine indepassável, após consignar a sua preferência, a dobrará, depositando-a na urna colocada na mesa coletora.

§ 1º - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa coletora, para que seus membros verifiquem, sem tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

§ 2º - O eleitor analfabeto marcará sua impressão digital na folha de votantes, assinando a seu rogo um dos mesários.

Art. 42 – Os eleitores cujos nomes não constarem da lista de votantes das mesas coletoras fixas, identificando-se e assinando lista própria, votarão em separado.

Parágrafo único - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

I - Os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou e a deposite na urna.

II - O Presidente da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão da mesa apuradora.

Art. 43 – São válidos para identificação do eleitor qualquer dos documentos abaixo:

I – Crachá de identificação profissional (com fotografia);

II – Carteira de identidade;

III – Carteira Nacional de Habilitação.

Art. 44 – Na hora determinada do Edital para o encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, os mesmos serão convidados, em voz alta, a fazer entrega aos mesários da mesa coletora, do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

§ 1º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada, com aposição de material adesivo que, na sequência será rubricado pelos membros da mesa. As urnas itinerantes devem ser fechadas sempre que forem transportadas.

§ 2º - Em seguida, o Presidente da mesa fará lavrar a ata, que será também assinada pelos demais membros das mesas, registrando a data e horário de início e encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos segurados em condição de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. O Presidente da mesa coletora fará entrega ao presidente da mesa apurada, mediante recibo, de todo o material utilizado durante o processo de votação.

Seção VI

Da Mesa Apuradora de Votos

Art. 45 – A sessão eleitoral de apuração será instalada em local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação ou na primeira hora útil no dia imediatamente seguinte, a critério da Comissão Eleitoral, e sob a coordenação da Comissão Eleitoral, a qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas.

§ 1º - As mesas apuradoras de votos serão compostas de escrutinadores indicados paritariamente pelas representações do Sindicato e da Administração Pública Municipal.

§ 2º - Fica assegurado o acompanhamento dos trabalhos por fiscais também indicados paritariamente, sendo dois para cada mesa.

§ 3º - A Comissão Eleitoral verificará pela lista de votantes se o quorum legal foi atingido, procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo, procederá a leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes e decidirá, uma a uma pela apuração dos votos tomados em separado, à vista das razões que os determinaram, conforme se consignou nas sobrecartas.

Art. 46 – Na contagem das cédulas de cada urna, será verificado se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º - Constatando-se que o número de cédulas seja igual, inferior ou superior em até 5% ao número de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á apuração.

§ 2º - Constatando-se que o número de cédulas seja superior ou inferior a 5% do total de votantes constantes da respectiva lista de votantes, a urna será anulada.

Art. 47 – Finda a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos para as respectivas funções, e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

I - o dia e a hora de abertura e de encerramento dos trabalhos;

- II – local ou locais de funcionamento das mesas coletoras com nomes dos respectivos componentes;
 - III - resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada candidato, votos em branco e votos nulos;
 - IV - número total de eleitores que votaram;
 - V - resultado geral da apuração;
 - VI - proclamação dos eleitos.
- § 2º - A ata geral de apuração será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e das mesas apuradoras.

Art. 48 – Em caso de empate será proclamado eleito o servidor com mais tempo de serviço público prestado ao Município de São Bento do Sul.

Art. 49 – A fim de assegurar eventual recontagem dos votos, as cédulas apuradas permanecerão sob guarda da Comissão Eleitoral até a proclamação final dos resultados das eleições.

Art. 50 – A Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito, à Prefeitura Municipal de São Bento do Sul, no prazo de até dois dias úteis, o resultado das eleições.

Art. 51 – Serão proclamados eleitos os candidatos que, obtido o quorum legal, forem os mais votados para as respectivas funções.
Parágrafo único – Em caso de vacância, os candidatos não eleitos e não nomeados como respectivos suplentes dos titulares, permanecerão no cadastro de reserva e poderão ser convocados, pela ordem decrescente de votos, para suplência ou titularidade.

CAPÍTULO X DO QUORUM

Art. 52 – A eleição somente será válida se dela participarem, no mínimo, 1/3 (um terço) dos servidores com direito a voto.
§ 1º - Não sendo obtido o quorum no segundo dia de votação, o Presidente da Comissão Eleitoral a prorrogará, de conformidade com o Edital de Convocação, pelo prazo necessário à sua obtenção.

CAPÍTULO XI DA ANULAÇÃO E NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 53 – Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste regimento, ficar comprovado:
I - que foi realizada em dia, hora e local diverso dos informados do Edital de Convocação ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada;
II - que foram preteridas quaisquer formalidades essenciais estabelecidas neste regimento;
III - que não foram cumpridos quaisquer dos prazos essenciais estabelecidos neste regimento;
IV - ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade.
Art. 54 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem tenha lhe dado causa.

Art. 55 – Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

CAPÍTULO XII DO MATERIAL ELEITORAL

Art. 56 – Cabe à Comissão Eleitoral zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, constituindo os documentos sempre em duas vias, sendo a primeira original.
Parágrafo único - São peças essenciais do processo eleitoral:
I – Edital de Convocação e publicação do Diário Oficial dos Municípios de SC;
II – cópia dos requisitos dos registros de candidaturas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
III - relação nominal dos candidatos registrados;
IV – cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
V – relação dos segurados em condição de votar, por local de trabalho e com email válido em caso de votação eletrônica;
VI – atas de seções eleitorais de votação e de apuração dos votos;
VII – exemplar da cédula única de votação;
VIII – cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contrarrazões;
IX – comunicação oficial das decisões da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO XIII DOS RECURSOS

Art. 57 – O prazo para interposição do recurso é de 02 (dois) dias úteis, contado da declaração oficial do resultado do pleito.
§ 1º - Os recursos somente poderão ser interpostos pelos candidatos do pleito.
§ 2º - O recurso e os documentos de prova deverão ser protocolados no Setor de protocolos da Prefeitura Municipal, no horário normal de funcionamento, endereçado à Comissão Eleitoral, entregues em três vias.
§ 3º - A Comissão Eleitoral entregará uma via do recurso e dos documentos entregues, também contra recibo, em 01 (um) dia útil, ao recorrido, que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para oferecer contrarrazões.
§ 4º - Findo o prazo estipulado e recebidas ou não as contrarrazões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá em 02 (dois) dias úteis.

Art. 58 – O recurso não suspenderá a posse dos eleitos.
Parágrafo único – Se o recurso versar sobre inexigibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará suspensão da posse dos demais.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59 - A eleição dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, representantes dos segurados, será realizada no último semestre de ano que antecede o início do mandato.

Parágrafo único - O mandato inicia-se dia 01 de janeiro do primeiro ano e finda-se dia 31 de dezembro do quarto ano.

Art. 60 - A posse dos eleitos ocorrerá no mês de janeiro do ano subsequente à eleição, mediante termo lavrado em ata, subscrito pelo empossado e pelos presidentes dos conselhos Deliberativo e Fiscal, sendo indelegável a função investida.

Parágrafo único - Presidirá a reunião de posse de cada conselho, o respectivo conselheiro com mais tempo de serviço público prestado ao Município de São Bento do Sul.

Art. 61 - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela Comissão Eleitoral, podendo emitir atos para a boa consecução das eleições.

Art. 62 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Bento do Sul, 25 de abril de 2025.

DIRETORIA EXECUTIVA DO IPRESBS

CLIFFORD JELINSKY
Diretor Presidente

LUCILENE ZÉLIA DOS SANTOS
Diretora Financeira

ROBERTA LINZMEIER
Diretora de Benefícios